

Art. 1º Comunicar e dar conhecimento público da proposta apresentada pela International Police Association Brasil Section - IPA BRASIL de inclusão da CASCATA e do VIVEIRO do TAGUAPARQUE como parte da adoção da VILA DAS CRIANÇAS pleiteada e publicada no DODF de 12 de maio de 2022, matéria ainda em curso do Processo nº 00132-00000809/2022-41.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO DA COSTA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 72, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO PARANOÁ DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo da comissão de levantamento patrimonial dos bens móveis, no âmbito desta Administração Regional, designada pela Ordem de Serviço nº 50, de 20 de julho de 2022 por 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 2º Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ROSILENE GUEDES PIMENTA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 98, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 42, do Decreto nº 38.094/2017, e pelo Parágrafo primeiro do Art. 217, da Lei Complementar nº 840/2011, e considerando o Memorando nº 30/2022 - RA-AC/GAB/CPD de 18 de setembro de 2022 da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, resolve:

Art. 1º Reinstaurar, o Processo Administrativo Disciplinar nº 00300-00001474/2021-72, com a finalidade de dar continuidade aos trabalhos de apuração, por até 60 (sessenta) dias, para a conclusão dos mesmos.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS QUEIROZ ROSA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 627, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

Altera a Portaria nº 287, de 07 de abril de 2022, que delega competência e estabelece fluxo para elaboração e aprovação de Planos de Trabalho vinculados aos contratos de gestão, convênios e instrumentos congêneres da SES/DF.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso II do art. 509 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, e considerando a necessidade de regulamentação do fluxo de resposta aos órgãos de Controle Externo pelas Unidades orgânicas e todos os servidores, resolve:

Art. 1º Alterar a numeração do Parágrafo único do Art. 2º da Portaria 287, de 07 de abril de 2022, para §1º do Art. 2º.

Art. 2º O Art. 2º da Portaria 287, de 07 de abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Fica delegada competência, ao Secretário Adjunto de Assistência à Saúde - SAA e ao Secretário Adjunto de Gestão em Saúde - SAG, para aprovar Planos de Trabalho para celebração de instrumentos de contratos de gestão, convênios e instrumentos congêneres da SES/DF."

Art. 3º Incluir o §2º no Art. 2º da Portaria 287, de 07 de abril de 2022, com a seguinte redação:

"§ 2º A aprovação prevista no caput da Secretaria Adjunta de Assistência à Saúde se circunscreve aos aspectos assistenciais dos Planos de Trabalho, após análise da Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde, sendo os demais aspectos objetos de aprovação pela Secretaria Adjunta de Gestão em Saúde, após parecer de suas respectivas áreas técnicas".

Art. 4º Incluir os §§1º e 2º no Art. 5º da Portaria 287, de 07 de abril de 2022, com a seguinte redação:

"§1º Quando houver previsão no Contrato de Gestão, competirá à Secretaria Adjunta de Assistência à Saúde - SAA e à Secretaria Adjunta de Gestão em Saúde - SAG a aprovação dos Planos de Trabalho Anual, após parecer das áreas técnicas, aplicando-se o disposto no §2º do Art. 2º desta norma.

§2º Para a aprovação prevista no §1º, no mínimo, caberá:

I - À Coordenação Especial de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS apresentar parecer prévio, analisando a compatibilidade do Plano Anual de Trabalho ao Contrato de Gestão, bem como a análise comparativa da metas propostas e cumpridas nos anos anteriores com as metas propostas para o próximo ano;

II - À Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde apresentar, após parecer do inciso anterior, análise quantitativa e qualitativa das metas propostas, indicando a necessidade, quando houver, de ajustes à Coordenação Especial de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS."

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

PORTARIA Nº 632, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

Prorrogar prazo de tomada de contas especial.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 105º, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, c/c Decreto nº 37.096, de 02 de fevereiro de 2016, publicado no DODF nº 23, de 03 de fevereiro de 2016, e demais atribuições e competências legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 25/09/2022, o prazo para condução dos procedimentos de Tomada de Contas Especial instaurada nos autos do Processo SEI nº 00060-00530585/2021-15, instaurado pelo Art. 17º da Portaria nº 238, de 23 de março de 2022, publicada no DODF nº 59 de 28 de março de 2022, p.12-13.

2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 569, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Orgânica do Distrito Federal, pela Lei nº 4.585, de 13 de julho de 2011, pela Lei nº 4.604, de 15 de julho de 2011, Decreto nº 39.415, de 30 de outubro de 2018, Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde (CNS), de 10 de maio de 2012 e Resolução CSDF nº 522 - Regimento Interno do Conselho de Saúde do Distrito Federal, de 09 de julho de 2019, publicada no DODF nº 139, de 25 de julho de 2019, e pelo artigo 1º, inciso II do Decreto nº 39.546 de 2019 do Regimento Interno da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, e ainda;

Considerando a Lei Orgânica do Distrito Federal que no Art. 215 institui os Conselhos Regionais de Saúde como órgãos colegiados, de caráter permanente e deliberativo, com representação do governo, prestadores de serviços, profissionais de saúde e usuários, com atuação na formulação, execução, controle e fiscalização da política da saúde, em cada Região Administrativa, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros;

Considerando a Lei nº 4.604, de 15 de julho de 2011, que em seu Art. 16, incisos XV e XVI, diz ser da competência do Conselho de Saúde do Distrito Federal o apoio para o processo eleitoral dos Conselhos Regionais de Saúde do DF, bem como emitir o Aviso Público de convocação de eleição e constituir comissão eleitoral em até 60 dias anteriores à data de encerramento de cada mandato;

Considerando a Resolução nº 390, de 22 de maio de 2012, do Conselho de Saúde do Distrito Federal, que reestrutura e organiza o funcionamento dos Conselhos Regionais de Saúde do Distrito Federal;

Considerando a Resolução CSDF nº 533, de 06 de janeiro de 2021, que prorroga em caráter excepcional, até o dia 30 de abril de 2021, os mandatos dos Conselhos Regionais de Saúde, vencidos ou a vencer até janeiro 2021, que por razões diretas ou indiretas tenham os seus processos eleitorais prejudicados pelos efeitos da pandemia de COVID-19;

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 654, de 1º de abril de 2021, publicada em 28 de maio de 2021, Edição 100, Seção 1, página 227 do DOU, que dispõe sobre as regras referentes à prorrogação de mandatos no âmbito dos Conselhos de Saúde e dá outras providências;

Considerando a Resolução CSDF nº 545, de 11 de maio de 2021, publicada em 26 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Regimento Eleitoral para o Controle Social – Conselhos de Saúde do Distrito Federal e Regionais;

Considerando a Portaria nº 58, de 03 de fevereiro de 2017, publicada em 8 de fevereiro de 2017, que publicou o mandato do CRSC para o triênio 2016/2019, portanto estando o mandato vencido;

Considerando o disposto no Processo SEI 00060-00469486/2021-16, por meio do qual o Plenário do CRSC propõe ao CSDF a construção conjunta de uma solução para dar prosseguimento ao processo eleitoral para o novo mandato do CRSC, com base na Resolução CNS nº 654/2021, haja vista a dissolução da Comissão Eleitoral instituída por meio da Resolução CRSC nº 01, de 24 de outubro de 2019, publicada em 13 de dezembro de 2019, a pedido dos seus integrantes;

Considerando a deliberação do CSDF, em sua 483ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de dezembro de 2021, de constituição de um mandato de transição do CRSC, com os atuais membros do Conselho, com duração de até 90 dias, atendendo ao Art. 5º, da Resolução CNS nº 654/2021, a fim de dar prosseguimento ao processo eleitoral do CRSC;

Considerando a instituição de nova Comissão Eleitoral para o mandato do CRSC, para o triênio 2022/2025, publicada por meio da Resolução CRSC nº 02, de 20 de dezembro de 2021, publicada em 24 de março de 2022;

Considerando o disposto no Memorando nº 5/2022 - SES/SRSOE/CRSC, por meio do qual o Plenário do CRSC solicita a prorrogação do mandato de transição do CRSC, por mais 90 dias, solicitação esta acolhida pela Mesa Diretora do CSDF, haja vista a excepcionalidade da situação relatada no referido expediente;

Considerando que a prorrogação do mandato de transição do CRSC expirou em 12 de junho de 2022, impossibilitando-o de expedir Resolução que encaminha o Aviso Público/Edital de Convocação do CRSC, para o triênio 2022/2025, elaborado pela Comissão Eleitoral, instituída pela Resolução CRSC nº 02, de 20 de dezembro de 2021, publicada em 24 de março de 2022, que seguirá com suas atribuições e competências ao longo de todo o processo eleitoral;

Considerando as atribuições conferidas à Presidente do Conselho de Saúde do Distrito Federal pela Resolução CSDF nº 522, de 09 de julho de 2019, publicada no DODF nº

139, em 25 de julho de 2019, Art. 15., Inciso VI, que lhe possibilita decidir, ad referendum, acerca de assuntos emergenciais, quando houver impossibilidade de consulta ao Plenário, submetendo o seu ato à deliberação do Pleno em reunião subsequente.

Resolve ad referendum do Pleno do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF:

Art. 1º Aprovar o Aviso Público/Edital de Convocação do Conselho Regional de Saúde de Ceilândia – CRSC para o triênio 2022 a 2025, tendo o seu início a partir da data de publicação da Portaria de designação do novo mandato do CRSC.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JEOVÂNIA RODRIGUES SILVA

Presidente do Conselho de Saúde do Distrito Federal

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

Secretária de Estado de Saúde do Distrito Federal

Homologa a Resolução CSDF nº 569, de 28 de setembro de 2022, nos termos da Lei 4.604 de 15 de julho de 2011.

ANEXO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

AVISO PÚBLICO

ELEIÇÃO PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE SAÚDE DE CEILÂNDIA PARA O TRIÊNIO 2022/2025

A Comissão Eleitoral do Conselho Regional de Saúde de Ceilândia - CRSC torna público o Processo Eleitoral para o novo Mandato do CRSC para o triênio 2022 a 2025, tendo o seu início a partir da data de publicação da Portaria de designação do novo mandato, conforme discriminação a seguir:

Capítulo I

DO AMPARO LEGAL

Art. 1º O amparo legal para a realização desta eleição decorre da Lei Orgânica do Distrito Federal em seu Art. 215, que define as instâncias colegiadas na forma da lei, e no inciso III, §3º: “Os Conselhos Regionais de Saúde, de caráter permanente e deliberativo, órgãos colegiados com representação do governo, prestadores de serviços, profissionais de saúde e usuários, atuarão na formulação, execução, controle e fiscalização da política de saúde em cada Região Administrativa, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, e terão suas decisões homologadas pelo Diretor Regional de Saúde”.

Art.2º Ao Conselho de Saúde do Distrito Federal compete o apoio para o processo eleitoral dos Conselhos Regionais de Saúde conforme a Lei 4.604, de 15 de julho de 2011, em seu Art. 16, XV.

Capítulo II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º Em cumprimento ao art. 14 do Regimento Interno do Conselho Regional de Saúde de Ceilândia fica constituída a Comissão Eleitoral para o novo Mandato do Colegiado do CRSC triênio 2022 a 2025, a qual foi indicada e aprovada pelo Pleno na 1ª Reunião Extraordinária do CRSC, realizada no dia 20 de dezembro de 2021, na forma da Resolução CRSC nº 02, de 20 de dezembro de 2021, publicada em 24 de março de 2022, com participação paritária de representantes dos segmentos de usuários, gestores/prestadores de serviços e trabalhadores.

Art. 4º Caberá aos membros da Comissão Eleitoral para o novo Mandato do Colegiado do CRSC triênio 2022 a 2025 eleger entre seus pares: um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Secretário Adjunto na primeira reunião após a publicação no DODF. Parágrafo único. A Comissão Eleitoral terá sua composição afixada em mural na sede do Conselho Regional de Saúde de Ceilândia.

Art. 5º Compete à Comissão Eleitoral:

I - conduzir sob sua supervisão o processo eleitoral e deliberar sobre quaisquer assuntos necessários para o seu andamento;

II - solicitar à Superintendência da Região de Saúde Oeste a disponibilização da infraestrutura já existente para realização das atividades concernentes ao processo eleitoral;

III - divulgar o processo eleitoral previsto neste Edital, em todas as unidades e equipamentos públicos de saúde e toda a rede de entidades contratadas e conveniadas ao SUS localizadas em Ceilândia, bem como em quaisquer locais que favoreçam a ampla divulgação para a comunidade;

IV - instruir, qualificar, apreciar e decidir recursos, decisões do presidente relativas ao registro de candidatura e outros assuntos ao pleito eleitoral;

V - coordenar os fóruns dos segmentos, disciplinar, organizar, receber e apurar votos;

VI - indicar 01 (um) relator para acompanhar as discussões nas plenárias dos segmentos;

VII - proclamar o resultado eleitoral;

VIII - apresentar ao Conselho de Saúde do DF relatório do resultado do pleito, bem como observações que possam contribuir para o aperfeiçoamento do processo eleitoral, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a proclamação do resultado;

IX - concluir todo processo de eleição, apresentando ao Pleno do CRSC e dando posse aos novos conselheiros.

Art. 6º Os Membros da Comissão Eleitoral não poderão representar suas entidades inscritas nos Fóruns Ampliados e Qualificados.

Parágrafo único. As entidades dos Membros da Comissão Eleitoral poderão concorrer às vagas do Conselho de Saúde de Ceilândia com outros representantes.

Capítulo III

DO MANDATO

Art. 7º A duração do mandato de cada integrante do Conselho Regional de Saúde de Ceilândia (CRSC) será de três anos, para o triênio 2022 a 2025, tendo o seu início a partir da data de publicação da Portaria de designação do novo mandato do CRSC.

Art. 8º Conforme a Lei nº 4.604, de 15 de julho de 2011, a participação na qualidade de conselheiro titular ou suplente no Conselho é de caráter voluntário, de relevância pública, e não gera qualquer direito, vantagem ou remuneração. Assim, quando participarem de atividades do CRSC serão dispensados do trabalho, sem perda de vencimentos ou vantagens mediante declaração de comparecimento emitida pela Secretaria Administrativa.

Art. 9º A ocupação de cargo efetivo ou comissionado do quadro de pessoal da SES/DF e a vinculação à entidade de classe de profissionais de saúde constitui impedimento para representação do segmento de usuários. A ocupação de cargo comissionado do quadro pessoal da SES/DF constitui impedimento para representação do segmento de trabalhadores.

Capítulo IV

DA COMPOSIÇÃO

Art. 10. Serão 16 (dezesesseis) vagas para membros conselheiros, distribuídos da seguinte forma: 8 (oito) representantes dos usuários de serviços saúde do DF oriundos das entidades e movimentos sociais atuantes, sediados na respectiva Região Administrativa de Ceilândia-DF, eleitos no Fórum Ampliado e Qualificado; 4 (quatro) representantes dos trabalhadores do Sistema Único de Saúde (SUS) da Região Administrativa de Ceilândia-DF, de entidades de profissionais da área da saúde, eleitos no Fórum Ampliado e Qualificado; 4 (quatro) representantes do segmento gestor e entidades prestadoras de serviços de saúde conveniados, que atuem na Região Administrativa de Ceilândia-DF, indicados pela Superintendência da Região de Saúde Oeste.

Parágrafo único. Para cada titular haverá três suplentes, ainda que não sejam da mesma entidade ou órgão, sendo as vagas distribuídas, pela ordem, às entidades mais votadas dentro de cada segmento e indicadas na forma deste Edital.

Capítulo V

DO PROCESSO

Art. 11. As inscrições das entidades e movimentos sociais dos usuários do Sistema Único da Saúde (SUS) e das entidades de profissionais de saúde da Região Administrativa de Ceilândia, incluída a comunidade científica, deverão ser requeridas à Comissão Eleitoral, na Secretaria do Conselho Regional de Saúde, situada no Hospital Regional de Ceilândia, localizada na QNM 27 área especial Ceilândia – DF, em dias úteis, no horário das 8 às 12 horas e das 14 às 18 horas, de 10 de outubro a 08 de novembro de 2022.

Parágrafo único. A entidade e o movimento social que participar do processo eletivo poderá retirar junto à Secretaria Administrativa do Conselho Regional de Saúde de Ceilândia uma cópia do Edital de Convocação das Eleições, com a descrição dos dispositivos e normas do pleito.

Art. 12 As entidades e os movimentos sociais que forem se candidatar à vaga no Conselho Regional de Saúde deverão apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos:

I - cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) apenas para as entidades;

II - ata de criação ou constituição da entidade (registrada em cartório);

III - ata da eleição da atual diretoria (registrada em cartório);

IV - comprovante do endereço, com o mínimo 01 (um) ano de funcionamento, na Região Administrativa de Ceilândia – DF;

V - atas, memórias e ou gravações das 03 (três) últimas reuniões da entidade/movimento social no período de 2020 a 2021.

§1º O não cumprimento da apresentação dos documentos citados será impeditivo de concorrer à vaga pretendida.

§2º As entidades e movimentos sociais que possuam atuação “híbrida”, ou seja, entidades com características de movimento e vice versa, para auxiliar a sua inscrição, poderão juntar às documentações mencionadas nesse artigo, que serão aceitas ou não a critério da Comissão Eleitoral, quaisquer dos itens relacionados, em formato digital: Relatório de Atividades; Regimento Interno; Carta de Princípios; Declaração de existência da entidade por órgão público (conselhos, ministérios, secretarias, instâncias e outros); Declaração de existência da entidade por organismos internacionais; Matérias em jornais, revistas e sites, que tenham no mínimo 1 (um) ano de existência; Comprovação de realização de encontros, seminários, congressos; Ata comprovando atuação com respectiva lista de presença; Celebração de convênios (certidão); CNPJ regular; Registro Sindical; e outros documentos, que julgar pertinentes, a serem analisados pela Comissão Eleitoral.

Art. 13. Encerrado o prazo para as inscrições a Comissão Eleitoral divulgará na sede da Secretaria Administrativa do CRSC e no site eletrônico da SES/DF, a relação das entidades e dos movimentos sociais habilitados a concorrerem à eleição, observada a composição dos segmentos.

§1º Os recursos para a Comissão Eleitoral deverão ser interpostos no prazo de 5 dias úteis, contados da sua divulgação feita na forma do caput deste artigo, devendo ser analisados e julgados em igual período.

§2º Os recursos deverão ser realizados por meio de ofício dirigido à Comissão Eleitoral, e protocolado junto à Secretaria do Conselho Regional de Saúde de Ceilândia, devendo conter o nome da entidade e/ou movimento social, CNPJ, os motivos do recurso e as provas documentais das alegações que se fizerem necessárias.

§3º O período de inscrições previsto no calendário, de 10 de outubro a 08 de novembro de 2022, dependerá da devida publicação em Diário Oficial do Distrito Federal, e portanto, passível de alteração, sempre com transparência aos interessados.

Capítulo VI

DA ELEIÇÃO

Art. 14. A eleição para preenchimento das vagas dos membros titulares e suplentes no Conselho Regional de Saúde de Ceilândia, ocorrerá em formato presencial em Fórum Ampliado e Qualificado dos Segmentos Trabalhadores e Usuários, no dia 1º de dezembro de 2022, no auditório do Hospital Regional de Ceilândia, localizado na QNM 27 área especial Ceilândia – DF.

§1º Caso ocorra a impossibilidade da realização da eleição presencial, a mesma deverá ocorrer de modo virtual, sendo entregue às entidades habilitadas, nesse processo eleitoral, um Manual de Orientações sobre o momento do Fórum Ampliado, em formato pdf por correio eletrônico, cujo conteúdo objetivará orientar o rito da eleição virtual.

§2º Com o objetivo de facilitar o uso da ferramenta tecnológica adotada para a realização do processo eleitoral virtual, será realizado um simulado virtual entre as entidades habilitadas, conduzido pela Comissão Eleitoral, cuja participação será facultativa.

§3º Caso o processo eleitoral ocorra no formato virtual, todos os atos realizados serão gravados para fins de comprovação e legitimidade, bem como a manifestação de presença e ciência do resultado da eleição por cada representante das entidades, por segmento, incluindo a Comissão Eleitoral.

Art. 15. A apresentação de cada Entidade para concorrer às vagas do CRSC será no início dos trabalhos do Fórum com seus nomes identificados numa lista de presença. Terá uma tolerância de 30 (trinta) minutos a contar do horário estabelecido neste Edital para abertura dos trabalhos, ultrapassado esse período de tempo, a Comissão Eleitoral não aceitará Entidades que chegarem após o período mencionado.

§1º Pontualmente às 14h o Presidente da Comissão Eleitoral dará início aos trabalhos do Fórum dos Trabalhadores.

§2º Pontualmente às 18h o Presidente da Comissão Eleitoral dará início aos trabalhos do Fórum dos Usuários.

Art. 16. Havendo consenso para escolha dos representantes titulares e suplentes durante o Fórum dos segmentos, a eleição se dará por aclamação.

§1º As Entidades mais votadas por ordem decrescente terão seus assentos definidos no CRSC, sendo titulares primeiros e na sequência as suplências.

§2º Caso o número de Entidades eleitas forem iguais ao número de assentos titulares no Conselho, cada Entidade eleita indicará também a suplência.

§3º Caso nos Fóruns não haja a participação de entidades suficientes para compor as vagas existentes, haverá uma segunda convocação no prazo de 10 dias úteis, de entidades para completar a composição dos segmentos do CRSC.

Art. 17. Após o encerramento dos Fóruns Ampliados e Qualificados dos Segmentos, o relator indicado pela Comissão Eleitoral para acompanhar as discussões deverá lavrar a Ata da Eleição na qual constarão as ocorrências do dia, os recursos e os pedidos de impugnação, quando houver.

§1º Ata será assinada pelos representantes dos segmentos participantes do processo e pelos membros da Comissão Eleitoral.

§2º O resultado das eleições dos segmentos usuários e trabalhadores deverá ser divulgado no sítio eletrônico da SESDF e publicado em Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 18. Cada Entidade eleita nos Fóruns Ampliados e Qualificados retornará a sua base e indicará o(s) representante(s) que assumirá(ão) o(s) assento(s) na composição do Conselho Regional de Saúde de Ceilândia e encaminhará ofício à Comissão Eleitoral até o dia 9 de dezembro de 2022 informando a qualificação civil do(s) seu(s) representante(s), seguindo a normativa do Decreto 39.738, de 28 de março de 2019, após a data do Fórum.

§1º No momento da entrega do ofício à Comissão Eleitoral, as entidades e movimentos sociais deverão apresentar as certidões de que versam o Decreto nº 39.738, de 28 de março de 2019.

§2º A Superintendência da Região de Saúde Oeste terá o mesmo prazo mencionado no caput deste artigo para informar, por ofício, à Comissão Eleitoral os nomes de seu(s) representante(s) do segmento gestor.

Capítulo VII DA POSSE

Art. 19. A posse dos conselheiros do Conselho Regional de Saúde de Ceilândia, titulares e suplentes, ocorrerá na Primeira Reunião Ordinária presencial convocada pela Comissão Eleitoral após o término das eleições e publicação dos representantes no Diário Oficial do Distrito Federal, prevista para o dia 27 de dezembro de 2022.

§1º Caso a publicação dos representantes de todos os segmentos em DODF não ocorra até a data prevista no caput, a Comissão Eleitoral deverá aguardar a publicação oficial para propor uma nova data.

§2º Diante da impossibilidade da Primeira Reunião Ordinária em formato presencial, a posse poderá ser realizada virtualmente.

§3º O termo de posse deverá ser assinado pelos conselheiros eleitos por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, cujo acesso será garantido pela Comissão Eleitoral.

Art. 20. A Comissão Eleitoral coordenará a abertura da primeira Reunião Ordinária do CRSC e dará posse aos novos membros eleitos.

Capítulo VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. Os casos omissos ou dúvidas referentes ao processo eleitoral, não previstos neste Edital serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Art. 22. A Comissão Eleitoral será destituída de suas funções assim que empossar os conselheiros regionais de saúde de Ceilândia para o triênio 2022 a 2025.

Art. 23. Inexistem despesas relacionadas ao disposto neste Aviso Público/Edital de Convocação.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DA SUBSECRETÁRIA

Em 28 de setembro de 2022

Considerando a necessidade de retificação do credor, resolvo: TORNAR SEM EFEITO o Reconhecimento de Dívida publicado no DODF de 13/09/2022, nº 172, página 56, referente ao processo 00060-00029911/2018-32, em nome da empresa IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA, no valor de R\$ 1.383,44 (um mil trezentos e oitenta e três reais e quarenta e quatro centavos).

ANA CAROLINA RIBEIRO SEHNEM

Substituta

SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA A SAÚDE

ORDEN DE SERVIÇO Nº 07, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE VIGILÂNCIA À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 55, Inciso XVI c/c Art. 512, Incisos X, do Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF Nº 241, de 20/12/2018; resolvo:

Art. 1º Revogar a Ordem de Serviço SEI-GDF nº 4/2021 - SES/SVS, de 7 de abril de 2021, que dispõe sobre a composição da Comissão de Administração e Manutenção do Edifício Sede da SVS, publicada no DODF Nº 68, de 13 de abril de 2021 página 184.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DIVINO VALERO MARTINS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 11, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a cooperação mútua entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, a Polícia Militar do Distrito Federal e a Polícia Civil do Distrito Federal, para implementação da política de remição de pena pela leitura nos estabelecimentos penais do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, substituto, o SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, o COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL e o DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes conferem o artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 3º do Decreto nº 7.165, de 2010, e o artigo 6º do Decreto nº 30.490, de 2009, em consideração ao disposto na Portaria nº 10, da Vara de Execuções Penais - VEP do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF, de 17 de novembro de 2016, que regulamenta as modalidades de remição de pena pelas atividades de ensino presencial, pela realização de cursos a distância e pela leitura de obras literárias no âmbito do sistema penitenciário do Distrito Federal, e suas posteriores alterações, resolvem:

Art. 1º Estabelecer os termos da cooperação mútua entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal - SEAPE/DF, a Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF e a Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, que têm por objeto a implementação da política de remição de pena pela leitura, com vistas à remição de pena e à ressocialização das pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais do Distrito Federal.

Art. 2º A cooperação mútua entre os partícipes será executada em conformidade com o disposto nesta Portaria Conjunta e no Plano de Trabalho por eles aprovado e publicado no sítio eletrônico da SEEDF.

Art. 3º A política de remição de pena pela leitura tem como meta, por meio das atividades de fomento à leitura, alcançar anualmente até 10% das pessoas privadas de liberdade dos estabelecimentos penais do sistema penitenciário e das unidades de recolhimento do Distrito Federal, atendidos pela política prevista nesta Portaria Conjunta, além de ampliar o rol de títulos e o quantitativo de livros disponíveis para leitura nesses estabelecimentos e unidades.

Art. 4º São obrigações comuns aos partícipes:

I - estabelecer formas de colaboração, somando e convergindo esforços, mobilizando ou remanejando servidores, com vistas ao cumprimento dos objetivos e alcance das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

II - garantir o cumprimento das ações que competem aos servidores da educação, aos diretores dos estabelecimentos penais, aos servidores dos Núcleos de Ensino dos estabelecimentos penais - NUENs, do Núcleo de Custódia da Polícia Militar - NCPM e da Divisão de Controle e Custódia de Presos da Polícia Civil - DCCP, de acordo com suas respectivas competências e conforme estabelecido no Plano de Trabalho;

III - garantir o cumprimento das fases e etapas de execução dos ciclos de leitura atinentes à política de remição de pena pela leitura, conforme estabelecido no Plano de Trabalho;

IV - cumprir e fazer cumprir as normativas vigentes específicas da política de remição de pena pela leitura;

V - indicar e garantir a atuação de servidores no Comitê Gestor da política de remição de pena pela leitura, de acordo com os artigos 5º e 6º da presente Portaria Conjunta;